



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909

DECRETO NÚMERO 1.858, de 25 de janeiro de 2020.

“Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às determinações legais previstas no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolaram o Município a partir do dia 24 de janeiro de 2020, bem como dados meteorológicos que confirmaram chuvas intensas e tendo como consequência a destruição de vias públicas, bens públicos e particulares, dentre outros danos e prejuízos;

CONSIDERANDO o grande número de famílias desalojadas e desabrigadas no Município;

CONSIDERANDO a urgência de atendimento aos munícipes;

CONSIDERANDO a situação de emergência provocada por fatores anormais e adversos que afetam a comunidade, privando os munícipes de suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO parecer exarado pela Coordenação de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, DECRETA:

Art. 1º) Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas – COBRADE – 1.3.2.1.4**, conforme previsto na IN/MI nº 02/2016.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909

Art. 2º) Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil - SABARÁ, nas ações de resposta ao desastre através da reabilitação e reconstrução do cenário afetado.

Art. 3º) Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º) De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º) Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

JG



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909

Art. 6º) O prazo de vigência deste decreto é de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 25 de janeiro de 2020.

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal